



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Prefeitura Municipal de
Processo nº: _____
FLS Nº: _____ 19

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço terceirizado de transporte escolar, referente à Linha 09 – Passo Ruim / Capão do Cipó / Linha Pinhal, no Município de Condor/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO DO ITEM**, Fundamento Legal: Artigo 28, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) O veículo deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo regularização, vistoria e equipamentos obrigatórios, bem como à exigência de idade máxima estabelecida no edital.
- e) O veículo utilizado na execução do objeto deverá possuir, no máximo, 17 (dezessete) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, tendo em vista a necessidade de garantir condições adequadas de segurança, confiabilidade e desempenho operacional, considerando o transporte diário de estudantes, público que demanda proteção prioritária. A limitação de idade visa reduzir riscos de falhas mecânicas e assegurar a continuidade e regularidade do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência e da segurança do serviço público.
- f) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Ref.	Quant. Anual
1	DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 09 Denominação: PASSO RUIM-CAPÃO DO CIPÓ-LINHA PINHAL VEÍCULO: VAN CAMIONETE/KOMBI , com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, em conformidade	Km	18.640



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº _____
FLS Nº 20

<p>com a legislação vigente e normas do Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Período da Manhã – Itinerário O itinerário tem início no Palanque da Praça Municipal, seguindo pela Rua Duque de Caxias, passando pela Rua Maurício Cardoso, dobrando à direita com ingresso na Rua do Comércio, e em direção ao trevo de acesso ao município de Condor.</p> <p>No trajeto, o veículo acessa à esquerda a BR-158 / Linha Passo Ruim, deslocando-se em direção à propriedade de Darci Pfeifer, retornando posteriormente à estrada principal. Na sequência, segue em direção à propriedade de Arno Desbessel, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade de Renan Dandels, com retorno à via principal.</p> <p>O percurso segue até a propriedade de João Tolentino, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade da família cechella, retornando à estrada principal da Linha Pinhal.</p> <p>Após o atendimento dos pontos rurais, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;• Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;• Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Lautert. <p>Período do Meio-Dia O itinerário do período do meio-dia é realizado em sentido inverso ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.</p> <p>OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.</p>		
--	--	--

g) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período conforme previsão da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à educação, especialmente no que se refere à garantia de acesso e permanência escolar de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente. Busca-se atender às necessidades de transporte escolar dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual do Município de Condor, em especial daqueles



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

residentes em áreas rurais de difícil acesso. A disponibilização do transporte escolar mostra-se indispensável para viabilizar o deslocamento diário dos alunos até as instituições de ensino, bem como o retorno seguro às suas residências, garantindo condições adequadas de frequência escolar e igualdade de oportunidades no acesso à educação pública. Trata-se de medida essencial à efetividade das políticas públicas educacionais, sobretudo em regiões onde a dispersão geográfica e as condições das vias dificultam o acesso aos estabelecimentos de ensino. Ressalta-se que, embora o Município disponha de frota própria destinada ao transporte escolar, está se revela insuficiente para atender, de forma integral e eficiente, à totalidade da demanda existente, seja em razão da extensão territorial, do número de rotas necessárias ou das condições específicas das vias rurais. Diante dessa limitação operacional, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, devidamente capacitada para a execução do serviço, conforme as linhas previamente definidas pelo Setor de Transporte Escolar. Cumpre destacar, ainda, que é dever do Município garantir a oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como assegurar o acesso público e gratuito àqueles que não os concluíram na idade própria. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço acessório essencial à prestação do serviço público educacional, sendo instrumento indispensável para a concretização desse dever constitucional. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada e necessária, constituindo medida adequada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do transporte escolar gratuito na área rural do Município de Condor, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de transporte escolar, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou desconformidades na execução do serviço, fixando prazo para regularização quando necessário;
- c) Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do serviço, especialmente quanto aos itinerários, pontos de embarque e desembarque e eventuais alterações de rota;
- d) Avaliar a conformidade da execução do transporte escolar em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, podendo rejeitar a execução parcial ou inadequada mediante justificativa formal;
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas na execução do serviço ou inobservância das normas aplicáveis ao transporte escolar;
- f) Acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados, para fins de controle e pagamento, mediante conferência das condições estabelecidas contratualmente;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto da fiscalização;
- h) Promover, quando necessário e dentro dos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, mediante justificativa e formalização adequada.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de transporte escolar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- b) Disponibilizar veículo adequado à execução da Linha 09, devidamente regularizado, licenciado e em condições adequadas de uso, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela operação do serviço, incluindo disponibilização de veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais custos necessários à execução do objeto;
- d) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do serviço, inclusive por falhas operacionais, negligência ou descumprimento das normas de trânsito e transporte escolar;
- e) Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, veículo ou motorista que não atenda às condições exigidas ou apresente irregularidades que comprometam a execução do serviço;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Acatar as orientações da fiscalização do contrato, especialmente quanto aos itinerários, pontos de embarque e desembarque e ajustes operacionais definidos pela Administração;
- h) Garantir a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata de veículo ou motorista em caso de necessidade, evitando interrupção do transporte escolar;
- i) Apresentar documentação fiscal adequada para fins de liquidação e pagamento, conforme exigências da Administração;
- j) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, manutenção, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- k) Observar integralmente a legislação aplicável, bem como os princípios da legalidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço público;
- l) Cumprir rigorosamente os itinerários e horários definidos pelo Setor de Transporte Escolar, sendo vedada qualquer alteração sem autorização prévia da Administração.
- m) Garantir que o veículo permaneça em perfeitas condições de conservação, limpeza e funcionamento durante toda a execução do contrato, incluindo sistemas de segurança obrigatórios;
- n) Assegurar que o motorista possua habilitação compatível com a categoria exigida, curso de transporte escolar atualizado e conduta adequada ao atendimento de alunos;
- o) Manter a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, não sendo admitida paralisação injustificada, devendo adotar medidas imediatas para substituição de veículo ou condutor quando necessário;
- p) Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer ocorrência, acidente, irregularidade ou fato que possa afetar a execução do serviço;
- q) Garantir o cumprimento das normas de segurança no transporte de escolares, incluindo o uso obrigatório de cintos de segurança e demais exigências legais aplicáveis.
- r) A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Setor de Transporte Escolar, relatório simplificado de execução dos serviços, contendo informações mínimas necessárias ao acompanhamento e fiscalização, tais como identificação da linha, itinerário realizado, veículo utilizado e eventuais ocorrências relevantes na execução do serviço.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do serviço deverá observar planejamento prévio, organização operacional e controle sistemático, com base nas rotas e itinerários definidos pelo Setor de Transporte Escolar do Município de Condor, considerando a localização dos alunos, as condições das vias e os horários de funcionamento das unidades de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- b)** Os itinerários poderão sofrer ajustes, reestruturações ou adequações em função de matrícula de alunos, mudança de domicílio, alterações de demanda ou situações supervenientes devidamente justificadas, sendo tais ajustes definidos exclusivamente pela Administração.
- c)** Compete exclusivamente ao Setor de Transporte Escolar definir os pontos de embarque e desembarque, bem como os itinerários de cada linha, assegurando a organização, eficiência, segurança e igualdade de acesso dos alunos ao serviço.
- d)** A metodologia de execução consistirá na prestação contínua e regular do serviço, em dias letivos, contemplando o transporte dos estudantes de suas residências até as instituições de ensino e o retorno ao final das atividades escolares, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- A contratada deverá:
 - disponibilizar veículo tipo micro-ônibus adequado à demanda da linha;
 - garantir condições de segurança, conforto e regularidade do serviço;
 - cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
 - manter o veículo devidamente licenciados, segurados e em perfeitas condições de uso e conservação;
 - assegurar que o veículo possua idade máxima de 17 (dezessete) anos.
- e)** O motorista deverá:
- possuir habilitação compatível com a categoria exigida;
 - apresentar curso específico para transporte escolar, conforme legislação vigente;
 - manter conduta adequada à natureza do serviço, prezando pela segurança, integridade e bem-estar dos alunos.
 - observar rigorosamente as normas de trânsito e as orientações da Administração durante a execução do serviço.
- f)** A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, inclusive em casos de manutenção, quebra ou eventual indisponibilidade do veículo, mediante substituição imediata por outro equivalente, garantindo a não interrupção do transporte escolar.
- g)** É vedada a alteração de veículo ou itinerário sem autorização prévia e expressa da Administração, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas imediatamente ao Setor de Transporte Escolar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Cristina Venilda Cal Schneider, para exercer a função de Fiscal do Contrato, e o Sra. Sandra de Bairros para exercer a função de Gestor do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução do serviço, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, após a execução dos serviços e mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório mensal de execução, o qual deverá ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- b) O relatório mensal deverá conter, de forma detalhada e individualizada por linha e itinerário: os serviços executados; a quilometragem rodada; o itinerário percorrido; o quantitativo nominal de alunos transportados por período; e a identificação do veículo e motorista utilizados.
- c) O relatório de execução será analisado pelo Fiscal do Contrato, que procederá ao atesto após verificada a conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as determinações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, emitindo parecer quanto à regularidade da execução para fins de pagamento.
- d) Após o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, iniciando-se o procedimento de liquidação da despesa.
- e) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- f) Para fins de liquidação, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter identificação do contrato, período de execução, valor correspondente à quilometragem efetivamente executada e demais elementos necessários à conferência.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.
- h) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- i) Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- j) Nos dias ou turnos em que não houver aula, por suspensão do calendário escolar ou determinação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a quilometragem correspondente não será computada para fins de pagamento.
- k) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;
- b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN;
- f) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- b) BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº _____
FLS nº 26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros;
- b) Declaração de disponibilidade de veículo adequado para a execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital, especialmente quanto à capacidade, condições de segurança e limite de idade;
- c) Declaração de que disponibilizará motorista devidamente habilitado, com CNH na categoria exigida e curso específico para transporte escolar, conforme legislação vigente;
- d) Compromisso de manutenção das condições de regularidade, licenciamento, vistoria e seguro do veículo durante toda a execução contratual.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução do transporte escolar, incluindo rotas rurais, estradas não pavimentadas, distâncias e condições operacionais.
- d) Declaração de disponibilidade operacional imediata para início da execução contratual, com veículo e motorista compatíveis com as exigências do edital.

10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PÓS-CONTRATAÇÃO):

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, a documentação comprobatória da propriedade ou posse regular do veículo, incluindo CRLV ou documento equivalente;
- b) Comprovação de habilitação dos motoristas na categoria exigida e curso de transporte escolar;
- c) Comprovação de contratação de seguro obrigatório do veículo (DPVAT, quando exigível) e de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos pessoais, materiais e morais causados a passageiros e terceiros, compatível com a natureza do transporte escolar, devendo tais coberturas permanecer vigentes durante toda a execução contratual.
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do condutor, expedida pelo órgão competente da Justiça Estadual, comprovando a inexistência de condenação criminal incompatível com o exercício da atividade, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicável ao condutor do veículo destinado ao transporte escolar, conforme arts. 135 e 136 do referido diploma legal.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos ou reajustados, conforme o caso, em decorrência de alteração dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos que impactem os custos da execução do objeto, nas seguintes hipóteses:

- a) Revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

b) Revisão em razão de alteração tributária ou legal, nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva nos preços contratados;

c) Reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, contado da data da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme previsto no instrumento contratual.

11.2. Para fins de reajuste anual de reposição, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação corresponderá a **RS 118.364,00** (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	------	--------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº:
PLS Nº: 28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

1	<p>DESCRIÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 09</p> <p>Denominação: PASSO RUIM-CAPÃO DO CIPÓ-LINHA PINHAL</p> <p>VEÍCULO: VAN CAMIONETE/KOMBI, com capacidade compatível à demanda da linha, devidamente regularizado, equipado e autorizado para transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e normas do Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Período da Manhã – Itinerário O itinerário tem início no Palanque da Praça Municipal, seguindo pela Rua Duque de Caxias, passando pela Rua Maurício Cardoso, dobrando à direita com ingresso na Rua do Comércio, em direção ao trevo de acesso ao município de Condor.</p> <p>No trajeto, o veículo acessa à esquerda a BR-158 / Linha Passo Ruim, deslocando - se em direção à propriedade de Darci Pfeifer, retornando posteriormente à estrada principal. Na sequência, segue em direção à propriedade de Arno Desbessel, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade de Renan Dandels, com retorno à via principal.</p> <p>O percurso segue até a propriedade de João Tolentino, retornando à estrada principal, prosseguindo até a propriedade da família Cechella, retornando à estrada principal da Linha Pinhal.</p>	Km	18.640	R\$ 6,35	R\$ 118.364,00
---	---	----	--------	----------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

<p>Após o atendimento dos pontos rurais, o transporte segue em direção à área urbana, realizando o desembarque dos alunos nas seguintes instituições de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill;• Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert;• Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux. <p>Período do Meio-Dia O itinerário do período do meio-dia é realizado em sentido inverso ao percurso descrito para o período da manhã, atendendo os mesmos pontos de embarque e desembarque.</p> <p>OBS: O veículo precisa ter no máximo 17 anos de uso.</p>				
--	--	--	--	--

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

638 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

637 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº _____
FLS Nº: 30

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

638 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

601 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

365 – Educação Infantil

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

549 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Prefeitura Municipal de Condor
Processo nº: _____
FLS Nº: 31

12 – Educação

362 – Educação com Qualidade

1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programa

1122 – PEATE – Educação Básica

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

550 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

362 – Educação com Qualidade

1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programa

1122 – PEATE – Educação Básica

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

4533 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

3869 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

02 – Educação Suplementar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

12 – Educação

362 – Educação com Qualidade

1553 – Transferências de Recursos do FNDE

1178 – PNATE – Programa Nacional de Apoio

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

Condor/RS, 30 de abril de 2026.

Cristina Schneider
Responsável pela elaboração